TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - OFÍCIO - ALVARÁ

Processo n°: 1011206-86.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Inventariante: Omar Quadros Motta, brasileiro, solteiro, comerciário, RG 12.690.311-6-

SSP/SP, CPF 044.985.458-26, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Rui

Barbosa, 1601, apt° 122, Centro, CEP 13.560-330

Inventariada-falecida: Maria Quadros Motta, RG 4.367.210-SSP/SP, CPF 402.410.768-20,

nascida em 06/10/1932, filha de Francisco Quadros e de Maria Ramos, falecida

em Miami, Flórida/EUA aos 25/02/2012.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 30/32. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União consta de fl. 21.

**HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 30/32 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

O inventariante exibiu cópia do protocolo do expediente do ITCMD (fls. 37). O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 27/28) para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Concedo ALVARÁ em nome do Espólio de Maria Quadros Motta, a ser representado pelo requerente Omar Quadros Motta (supraqualificados), para sacar o saldo existente na conta nº 2539-9, da agência 01179, do Banco Bradesco S/A, em nome da falecida Maria Quadros Motta, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias. O inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

sob pena de sofrer as consequências legais decorrentes do não repasse dos ativos pertencentes a cada herdeiro.

Por cautela, a **presente servirá de ofício** ao Banco do Brasil S/A e ao Itaú Unibanco S/A para, em 5 dias, fornecerem a este Juízo extrato com o saldo de todas as contas e/ou aplicações em nome da falecida (nome e CPF constam do cabeçalho) desde fevereiro/2012, e em especial da conta nº 10767-0, da agência 4353-2, do Banco do Brasil S/A, e da conta nº 60071-9, da agência 0355 do Itaú Unibanco S/A. **Remessa por e-mail**. As respostas também deverão ser transmitidas por esse meio. Vindo aos autos os extratos supra, dê-se ciência ao inventariante.

À Serventia para retificar o cadastro destes autos, nos campos "Classe – Assunto", para constar que se trata de procedimento de arrolamento.

P. I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 03 de novembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA